

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 189/2003
De 18 de junho de 2003.

Autoriza o Município a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse e necessidade dos serviços da Administração Pública

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o art. 237 e seguintes da lei municipal complementar nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Nº Contr.	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Monitor Curso de Informática	40	R\$ 300,00
01	Instrutor de Cursos de Artesanato	40	R\$ 300,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de um ano, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – Os contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito a indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalagmático.

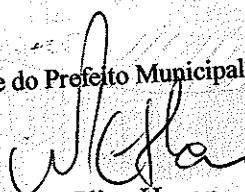
Art. 3º. Os direitos e deveres do contratado, serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Incra, LC-01/02, de 13 de junho de 2003.

Art. 4º. O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação, em conformidade com Anexo I e II da presente lei.

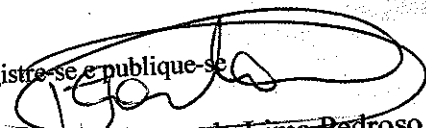
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2003.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário de Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 189/03
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 18 106 103
Responsável: Valmir